

**LEI N.º 2.738,
de 06 de abril de 2004.**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de
Pavimentação Asfáltica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a
seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Pavimentação Asfáltica - FUMPA, visando
estabelecer parcerias, destinado a propiciar apoio à implementação de programas de
asfaltamento de vias públicas, loteamentos públicos ou privados e empreendimentos
empresariais.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Pavimentação Asfáltica, a
Dotação Orçamentária Própria, recursos oriundos da União e do Estado destinados para
esse fim e os valores depositados pelos interessados para a execução de obras de
pavimentação asfáltica.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Pavimentação Asfáltica
serão utilizados exclusivamente para a finalidade a que se destinam.

Art. 3º - Para a execução das obras de pavimentação asfáltica, mediante
requerimento das partes, orçamento de custos elaborado pelo Setor Técnico da Secretaria
Municipal de Obras e Serviços Urbanos na forma da Lei n.º 2.442, de 05 de junho de 2001,
os proprietários dos imóveis deverão antecipar o pagamento do serviço, mediante emissão
de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela Secretaria Municipal da Fazenda e
depósito em conta própria do Fundo Municipal de Pavimentação Asfáltica - FUMPA,
creditando-se contabilmente os recursos individualmente depositados para a obra que vir a
ser executada pelo Município, devendo ser emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda,
mensalmente, ou quando solicitado pelos interessados, relatório contábil dos depósitos
efetuados.

§ 1º - Os contribuintes, deverão recolher aos cofres públicos 60% (sessenta por
cento) do custo total da obra, dentro de 30 (trinta) dias, da comunicação do custo da obra.


**PREFEITURA MUNICIPAL
PRAÇA PINHEIRO MACHADO**

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636
E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
CEP98801-630 - Santo Ângelo - RS

Governo de
Santo Ângelo
A MARCA DA PARTICIPAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 2001 - 2004

§ 2º - Quando os contribuintes recolherem no mínimo 70% (setenta por cento) do percentual previsto no parágrafo anterior, fica o Município obrigado a iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O Município assume 40% (quarenta por cento) do custo total da obra e empregará todo o equipamento de sua Usina Asfáltica, projeto técnico, maquinário, mão-de-obra capacitada, terraplanagem, tubos para canalização e outros serviços indispensáveis à execução da obra.

Art. 4º - Ficarão isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria sobre o imóvel beneficiado em decorrência da obra, os proprietários que recolherem os valores estipulados no parágrafo 1º, do Art. 3º.

Parágrafo Único - Aqueles que deixarem de recolher os valores devidos, relativos a sua participação no custo da obra, sofrerão o lançamento do débito, e o não pagamento ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública Municipal, ou seja, pelo valor total da sua parte na obra sem o benefício do subsídio estabelecido no parágrafo 3º, do artigo 3º desta Lei, respeitadas as disposições da Lei n.º 2.719, de 06 de janeiro de 2004.

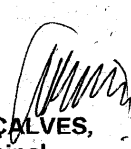
Art. 5º - Fica o Município de Santo Ângelo autorizado, realizar obra de pavimentação asfáltica para os demais entes da Federação Brasileira, suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou Concessionárias de Serviços Públicos, mediante o recolhimento ao Fundo Municipal de Pavimentação Asfáltica, do custo total da obra.

Parágrafo Único - Fica a critério da Administração Municipal, mediante Convênio, ou Termo de Cooperação, o recebimento da contrapartida em bens ou serviços oferecidos por outro ente da Federação, União, Estado ou Municípios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 06 de abril de 2004.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL /
PRAÇA PINHEIRO MACHADO**

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636
E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
CEP98801-630 - Santo Ângelo - RS

